

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS DE VEÍCULOS		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinador:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	28/08/2024 15:52:35	Data da assinatura:	28/08/2024 15:51:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/08/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS DE VEÍCULOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTAS NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, nas condições a seguir estabelecidas:

I – Poderá ser aplicada isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de R\$ 70.000,00, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluídos os tributos incidentes.

Art. 2º. Fica vedado o fracionamento da nota fiscal, para fins de aplicação da isenção do ICMS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembleia Legislativa de sua conveniência ou não.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

QUEIROZ FILHO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, definem de forma clara as matérias de competência federal, estadual e municipal, bem como as matérias de competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Determinados temas e assuntos somente podem ser tratados em nosso ordenamento através de lei, não cabendo delegação legislativa ao Poder Executivo para legislar através de decreto.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, é importante que tal incentivo seja concedido através de instrumento jurídico próprio.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de indicação, visando que o incentivo o acesso de pessoas com deficiência à veículos para auxiliar na sua locomoção através de isenção do ICMS seja garantido por lei, para que cumpra seus efeitos jurídicos.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)